

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A NLLC faculta a elaboração do ETP nos casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, inciso I:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

No caso em descrito, tem-se um objeto a ser contratada cuja única solução viável é a compra emergencial dos materiais de consumo citados no Termo de referência que consta no processo, sendo essenciais para cumprimento do plano assistencial do HMGV e garantia do tratamento dos pacientes, tendo em vista o aumento da demanda assistencial e do consumo desses insumos, o que ocasionou a extrapolação do saldo disponível na ata vigente. Embora já esteja em andamento novo processo licitatório para reposição regular do estoque, o prazo necessário para sua conclusão não atende à necessidade imediata da instituição. Dessa forma, a aquisição emergencial mostra-se como a única medida capaz de assegurar a continuidade dos atendimentos e o regular funcionamento da unidade de saúde, evitando desabastecimento de materiais essenciais à assistência prestada aos pacientes.

Assim, a justificativa para a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) baseia-se na baixa complexidade e no valor da contratação, bem como na urgência do atendimento da demanda conforme a informações do Setor de Admissão e Efetividade da FHGV.

Além disso, a dispensa do ETP pode ser fundamenta nos princípios da proporcionalidade, eficiência e economicidade, pois a elaboração do ETP seria um esforço desproporcional para o benefício esperado, resultando em mais tempo e custos sem valor agregado significativo.

Nesse contexto, considerando que o Termo de Referência apresentado no certame atende aos requisitos elencados na Lei n. 14.133/2021, bem como promove maior eficiência, economia e



transparência no uso dos recursos públicos, garantindo que a contratação pública atenda de maneira efetiva às demandas e aos interesses públicos. Ou seja, uma abordagem simplificada (que dispensa a elaboração do ETP) deste processo de contratação permite uma resposta rápida e eficiente à necessidade do Setor de Farmácia da FHGV, mantendo a conformidade com a legislação vigente, uma vez que a elaboração de um ETP demandaria a dedicação de tempo e esforço considerável por parte dos funcionários da instituição.

A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, faculta a elaboração do ETP:

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Cumpre esclarecer que o portal do Banrisul (<https://www.compras.rs.gov.br/noticias> - ANEXO) apresentou nova versão do sistema que exigirá a vinculação do documento ETP – Estudo Técnico Preliminar para todos os editais com data de abertura a partir de 01/08/2025, em atendimento às exigências do TCE. Com exceções:

- Processos de dispensa de licitação, tanto eletrônicos quanto presenciais, com fundamento legal nos incisos I, II e III;
- Entes públicos que não utilizam o sistema COE para envio de editais ao LICITACON, atendendo solicitação do Banrisul e aprovado pela CELIC;
- Publicações via webservice (provisório) durante o período de adequação à nova exigência de vinculação do ETP.

De todo o exposto, se mostra facultada a elaboração do ETP, nos casos de dispensa em razão do valor (art. 75, inc. I e II) pelo portal de COMPRAS ELETRONICAS RS (BANRISUL).

Assim, a onerosidade da elaboração do ETP (hora-trabalho dos servidores), dada a natureza direta e específica da contratação, bem como a baixa complexidade e o valor da demanda, não é proporcional aos benefícios trazidos por ele, razão pela qual resta justificada ausência e a dispensa de ETP no caso em tela.

Sapucaia do Sul/RS, 25 de junho de 2026.

ISADORA MARTINS DA SILVA

Resp. Central de Armazenamento Farmacêutico FHGV

Compras eletrônicas libera na

compras.rs.gov.br/noticias/1710#

Conteúdo [1] | Menu [2] | Rodapé [3]

Acessibilidade [4] | Alto Contraste [5] | Mapa do Site [6]

Credenciamento: Fornecedores

Dúvidas de Credenciamento e CFE: (51) 3288-1160

**Compras Eletrônicas RS**

Sistema de Compras
Área restrita a credenciados

Editais
Busca avançada

Legislação
Regras para compras

Catálogo de Materiais
Cadastro do Estado do Rio Grande do Sul

18/07/2025 17:30

Voltar

Compras eletrônicas libera na manhã desta segunda-feira (21) nova versão exigindo a vinculação do ETP - Estudo Técnico Preliminar

A nova regra será aplicada para os processos com data de abertura a partir de 01/08/2025 e para os entes públicos que enviam dados do sistema COE para o TCE

Atualização do Sistema COE – Vinculação Obrigatória do Documento ETP

Na manhã da próxima segunda-feira (21) entrará em produção nova versão do sistema que exigirá a vinculação do documento ETP – Estudo Técnico Preliminar para todos os editais com data de abertura a partir de 01/08/2025, em atendimento às exigências do TCE.

Exceções:

- Processos de dispensa de licitação, tanto eletrônicos quanto presenciais, com fundamento legal nos incisos I, II e III;
- Entes públicos que não utilizam o sistema COE para envio de editais ao LICITACON, atendendo solicitação do Banrisul e aprovado pela CELIC;
- Publicações via webservice (provisório) durante o período de adequação à nova exigência de vinculação do ETP.

Para os demais processos será obrigatória a vinculação do ETP no Passo 3 da composição do edital, como condição para avançar ao Passo 4 – Publicação no Portal.

Observações importantes:

- Deve-se sinalizar quando o ETP for classificado como sigiloso;
- Editais que utilizam o sistema COE para envio ao LICITACON deverão anexar, em substituição ao ETP, um documento com a justificativa da não exigência do ETP, conforme previsto no seu RILC para o objeto da contratação. Esse documento deve ser vinculado com o tipo "Estudo Técnico Preliminar".

Origem da mudança: atender alterações publicadas pelo TCE
Manual do Leilante do e-Validador
[Histórico de Alterações 1.4](#)

OUTRAS NOTÍCIAS

Ver todas

02/06/2025 18:00

O Compras Eletrônicas liberou nova versão do sistema no final da tarde desta segunda-feira (03) - consultas na fase recursal

27/03/2025 08:00

O Compras Eletrônicas liberou nova versão do sistema na manhã desta quinta-feira (27) - Alterações nas fases de leilão e outras novidades

14/03/2025 08:00

O Compras Eletrônicas liberou nova versão do sistema na manhã desta sexta-feira (14) com o novo tipo de objeto Manutenção de Veículos Automotores

11/03/2025 14:00

Governo prorroga estado de calamidade pública da enchente por mais 90 dias

04/02/2025 11:34

CELIC publica nova família no Catálogo Oficial do Estado